



CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 02/2019

EDITAL DE ADITAMENTO Nº 01

A Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, de acordo com as disposições da legislação vigente, faz saber, por meio do presente Edital, que **ADITA** o Edital de Abertura de Inscrições do **Concurso Público nº 02/2019**, publicado na **Imprensa Oficial do Município**, em **19 de julho de 2019**, conforme segue:

1) No item 1.6., do **Capítulo I**, após a **Legenda da Tabela de Cargos**, inclua-se o seguinte texto:

“OBSERVAÇÕES DA TABELA:

1. De acordo com o **Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB**, em seu Artigo 5º, é considerado efetivo exercício da Prática Jurídica a **participação anual mínima em 05 (cinco) atos privativos**, previstos no Artigo 1º do referido Estatuto, em **causas ou questões distintas**, sendo a comprovação do efetivo exercício podendo ser apresentada através de:

- a) certidão expedida por Cartórios ou Secretarias Judiciais;
- b) cópia autenticada de Atos Privativos;
- c) certidão expedida pelo Órgão Público no qual o Advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados.”

2) No **Capítulo IX – Da Avaliação da Prova de Tempo de Experiência Profissional**, na **Tabela de Pontuação para Avaliação do Tempo de Experiência Profissional**, constante do item 9.10, na coluna referente aos “**Comprovantes**”, inclua-se o item “**d**”, conforme disposto abaixo:

PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DO TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

DOCUMENTOS PARA A PROVA DE TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO	COMPROVANTES
Tempo de Experiência Profissional (público ou privado) relativo à experiência profissional com atividades correlatas ao Cargo a que concorre, voltados para atividades relacionadas na Descrição do Cargo, constante do item 1.7, do Capítulo I , deste Edital, realizado até a data de apresentação dos documentos que comprovem a experiência.	0,5 (meio) ponto por ano completo de Tempo de Serviço em atividades correlatas ao Cargo a que concorre.	5,0 (cinco) pontos	<p>a) Certidão de Tempo de Serviço, expedida pelo órgão público ou privado em que o candidato prestou serviço, assinada pela autoridade competente, com firma reconhecida. A referida certidão poderá ser cópia simples e legível, constando o Cargo/Serviço, de atividades correlatas ao Cargo a que concorre, data de início e término da atuação profissional e descrição dos serviços prestados.</p> <p>b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): cópias simples e legíveis das páginas relativas ao contrato de trabalho (incluindo a página seguinte, mesmo que esteja em branco e páginas em que constar ressalvas ou informações sobre o contrato de trabalho) e das páginas em que consta a identificação do candidato. Se as cópias das citadas páginas da CTPS estiverem incompletas, ilegíveis ou não constar o CBO, serão desconsideradas no computo dos pontos de comprovação para experiências em instituições privadas. Deverá ser apresentada também a descrição dos serviços prestados.</p> <p>c) Cópia simples do Contrato de Prestação de Serviços expedido pelo órgão em que o candidato prestou o serviço, assinada pela autoridade competente, com firma reconhecida, constando o Cargo/Serviço, de atividades correlatas ao Cargo a que concorre, e a data de início e término da atuação profissional, acompanhada da descrição dos serviços prestados.</p> <p>d) Conforme previsto no Artigo 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, aos candidatos que atuam de forma autônoma, será considerado Tempo de Serviço relativo à Experiência Profissional a participação anual mínima em 05 (cinco) atos privativos, previstos no Artigo 1º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em causas ou questões distintas, sendo a comprovação do efetivo exercício podendo ser apresentada através de:</p> <p>d.1. certidão expedida por Cartórios ou Secretarias Judiciais;</p> <p>d.2. cópia autenticada de Atos Privativos;</p> <p>d.3. certidão expedida pelo Órgão Público no qual o Advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados.</p>

3) No item 9.12, do **Capítulo IX**, inclua-se a **alínea “d”**, conforme texto abaixo:

“**d)** Conforme previsto no Artigo 5º, do **Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB**, aos candidatos que atuam de forma **autônoma**, será considerado **Tempo de Serviço** relativo à **Experiência Profissional** a **participação anual mínima em 05 (cinco) atos privativos**, previstos no Artigo 1º do **Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB**, em **causas ou questões distintas**, sendo a comprovação do efetivo exercício podendo ser apresentada através de:

d.1. certidão expedida por Cartórios ou Secretarias Judiciais;

d.2. cópia autenticada de Atos Privativos;

d.3. certidão expedida pelo Órgão Público no qual o Advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados.”

Permanecem inalterados os demais itens do Edital do **Concurso Público nº 02/2019**.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente **Edital de Aditamento nº 01**, do Edital do **Concurso Público nº 02/2019**, da **Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba/SP**, publicado na Imprensa Oficial do Município, em 19 de julho de 2019.

Santana de Parnaíba/SP, 26 de julho de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP

REALIZAÇÃO:

